

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pammela de Souza Batinga **Monteiro**¹
Fabiana Sampaio **Machado**²
Giancarla Fontes De Almeida **Santos**³
Jovane Marconi **Zago**⁴

RESUMO

Este estudo, desenvolvido a partir da importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas, o planejamento é algo de suma importância para a longevidade das organizações, o Planejamento Tributário deixou de ser uma vantagem para se torna algo de elevada importância na sobrevivência das empresas e tem como objetivo demonstrar que a elaboração de planejamento tributário, por micro e pequenas empresas, pode levá-las a obter uma vantagem competitiva frente a seus concorrentes. A sobrevivência de uma empresa está relacionada à capacidade de prever cenários adversos ou favoráveis e realizar mudanças rápidas para se adaptar a nova realidade. Para melhorar os índices de mortalidade dessas empresas, são necessárias ações que instruem pequenas empresas para que elas se tornem qualificadas e estruturadas de maneira a aumentar suas chances de sobrevivência.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Desenvolvimento. Micro e Pequenas Empresas.

INTRODUÇÃO

Considerando a alta carga tributária e os diferentes tributos existentes no país, além da alta competitividade, a maior parte dos micros e pequenas empresas fecham antes de completarem dois anos de existência. Com o objetivo de mudar essa realidade as empresas procuram benefícios e diminuição dos tributos, para que, assim, aumentem seu ciclo de vida. Porém para alcançar esse objetivo os gestores precisam eliminar uma de suas maiores dificuldades, que é: o não conhecimento sobre carga tributária e qual é a sua responsabilidade fiscal, pois essa dificuldade impossibilita que a empresa cresça sem perder o controle da situação.

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial para que micros e pequenas empresas se desenvolvam e alcancem a estabilidade, uma vez que a função principal do planejamento tributário é a diminuição dos tributos pagos, e esses representam boa parte do faturamento

¹ Estudante do ano 2015 do Curso MBA em Auditoria Fiscal e Tributária da FAIPE-MT, e-mail: pammela_monteiro@hotmail.com.

² Professora e Orientadora do Curso de MBA em Auditoria Fiscal e Tributária. E-mail: babi.sampaio@gmail.com.

³ Professora e Orientadora do Curso de MBA em Auditoria Fiscal e Tributária. E-mail: gian.fa@zipmail.com.br.

⁴ Professor e Orientador do Curso de MBA em Auditoria Fiscal e Tributária. E-mail: jovane.zago@hotmail.com.

da empresa.

O planejamento tributário visa proteger as atividades econômicas das empresas, conhecendo as possíveis alternativas válidas, por meios legais, que possibilitem reduzir o montante de tributos pagos. Ele aponta o caminho para que se evite a incidência, reduza o encargo fiscal ou adie o ônus tributário.

As informações contábeis confiáveis, o planejamento e o preparo para enfrentar as questões fiscais são aspectos fundamentais para manter a empresa em um mercado concorrido e para garantir a continuidade e o crescimento dos negócios.

Micros e pequenas empresas representam importante fonte de renda para a economia brasileira, e muitas não se desenvolvem, pois não conseguem enfrentar a alta carga tributária do país. Há necessidade de se conhecer e de elaborar o planejamento tributário a fim de que as empresas saibam qual caminho percorrer em busca de alcançar e de se estabilizar no mercado desejado.

OBJETIVO

O objetivo geral desse artigo é demonstrar que a elaboração de planejamento tributário, por micro e pequenas empresas, pode levá-las a obter uma vantagem competitiva frente a seus concorrentes.

JUSTIFICATIVA

Planejamento tributário, então, é de suma importância para a manutenção da existência das empresas. Considerando os diferentes tipos de Tributos existentes em nosso país, a alta carga tributária, atualmente, tem representado uma significativa parcela do resultado das Empresas, que interfere no resultado econômico delas.

Diante de um mercado cada vez mais competitivo, a maior parte das micro e pequenas Empresas, com a intenção de se estabilizar, devem procurar benefícios e a diminuição de tributos, para que possam aumentar seu ciclo de vida.

A maior dificuldade de quem abre uma micro ou pequena empresa, não é somente a carga tributária, mas também o desconhecimento da mesma. Na maioria das vezes, o empresário emergente não tem o conhecimento da responsabilidade fiscal, e quando se depara com ela, normalmente perde o controle da situação.

MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS

Com base nos objetivos, é possível classificar esta pesquisa como exploratória, já que abordou a ideia de utilizar o planejamento tributário nas micro e pequenas empresas, e assim proporcionar uma maior familiaridade com este assunto. Para Gil (2006) a pesquisa

exploratória tem como principal objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, e desta forma servindo para aprimorar as ideias apresentadas.

PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIOS NAS MICROEMPESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O micro e pequenas empresas, objeto deste trabalho, constituem uma importante fonte de renda e emprego para a economia do país. Informações contábeis confiáveis e preparo para enfrentar as questões fiscais são aspectos fundamentais para manter qualquer empresa no disputado mercado em que elas se encontram, bem como garantem a continuidade dos negócios e seu crescimento. Esse estudo pode ser feito, inclusive, antes da abertura da empresa ou já em atividade e serve para esclarecer questões complexas, fornecer ideias e elucidar questões tributárias, auxiliando a empresa no processo de crescimento e sustentabilidade no mercado.

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei nº 6.404/76.

PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIOS

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define:

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (Sujeito Ativo) e um devedor (Sujeito Passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa.

Entende-se como planejamento tributário, o planejamento empresarial que tendo como objeto os tributos e seus reflexos na organização, visa obter economia de impostos, adotando procedimentos estritamente dentro dos ditames legais.

O planejamento tributário é na verdade a atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como fator de análise o tributo e visa identificar e projetar os atos e fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para o diverso Planejamento Tributário: A atuação do contador e do empresário no planejamento tributário – Revista Científica da

Faculdade de Balsas, Ano II, n.2, 2011. Procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.

O planejamento tributário identifica todos os processos e variantes que geram a implementação de fatos geradores de tributos e a variação da carga tributária pela diferenciação de alíquotas, em função dos locais de produção e/ou distribuição. A partir destas premissas, o planejamento tributário parte a viabilidade jurídica e empresarial da supressão ou modificação de determinados procedimentos, em confronto com os consequentes impactos na inexigibilidade tributária ou na redução dos valores devidos. A análise da viabilidade jurídica de forma alinhada aos objetivos buscados pela empresa propicia um planejamento tributário eficaz, legítimo e lícito, de forma que, assim, são projetadas soluções adequadas e de acordo com a lei para a redução, diferimento e até supressão da carga tributária, sem comprometimento da qualidade e resultado dos negócios.

O planejamento tributário é uma ferramenta que deve ser adotada por pequenas, médias e grandes empresas, a partir do conhecimento de todos os processos produtivos, aquisições de matéria-prima, destinação da produção, dentre outros, para que a partir destas informações se possam estruturar mudanças legítimas, visando a economia tributária e a racionalização de procedimentos fiscais. No entanto, necessário distinguir os procedimentos lícitos destinados à economia de tributos daqueles executados por meio de práticas ilícitas. A doutrina convencionou chamar o primeiro procedimento de elisão fiscal e ao segundo de evasão fiscal.

De acordo com Padoveze (2003, p. 73):

Gestão de impostos é o acompanhamento sistemático de todos os impostos da corporação, empresa e estabelecimentos fiscais. Para tanto, é necessário um sistema de informação. Geralmente, é da gestão dos impostos, feita de forma rotineira, que emergem as questões para o planejamento tributário.

A gestão de tributos ou planejamento tributário consiste em fazer um plano, um arranjo, um esquema, um projeto sobre tributos e contribuições que a empresa irá recolher durante o período financeiro.

REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS ENQUADRAMENTOS

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. No Brasil são três os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional;

- Lucro Presumido;
- Lucro Real.

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado.

- Simples Nacional

De acordo com a Secretaria da Receita Federal (Brasil, 2016), o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. Consideram-se Microempresas (ME), para efeito de Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00. Já as Empresas de Pequeno Porte (EPP) são empresários, pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, que venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: • Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ):

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional.

O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06. Para efeito da determinação da alíquota, o devedor irá utilizar a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já o Planejamento Tributário: A atuação do contador e do empresário no planejamento tributário – Revista Científica da Faculdade de Balsas, Ano II, n.2, 2011, valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida.

- Lucro Presumido

Neste tipo de regime tributário, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses. No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente. Podemos dizer que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade. Porém, notamos que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade, e mesmo assim acabam por optar pela tributação baseada no lucro presumido. Isso ocorre na maioria das vezes por falta de conhecimento dos empresários ou até mesmo dos próprios contadores, os quais desconhecem ou possuem pouca informação sobre as demais formas de tributação. É aí que deve aparecer a figura do planejamento tributário, o qual deverá exercer conscientemente a redução da carga tributária visando a melhor opção para a empresa, seja através do lucro real ou presumido.

- Lucro Real

“Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda” (SILVA, 2006, p. 1). Estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

- I. I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses; II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- II. III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior; Planejamento Tributário: A atuação do contador e do empresário no planejamento tributário – Revista Científica da Faculdade de Balsas, Ano II, n.2, 2011.
- III. IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- IV. V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

V. VI – cuja atividade seja de factoring.

Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção. Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, sendo os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

A palavra “real” é utilizada em oposição ao termo presumido, com o principal objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiramente, no sentido de ser aceito para todos os fins e efeitos de direito. A apuração do lucro real envolve maior complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias, para a completa escrituração das atividades e posterior apuração do lucro real, que é a base para cálculo dos tributos como IRPJ e a CSLL das empresas que não podem ou não querem optar pelo lucro presumido. Para que o resultado seja apurado corretamente, o contador deve adotar uma série de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional, como a rigorosa observância aos princípios contábeis, constituição de provisões necessárias, completa escrituração fiscal e contábil, preparação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Balancetes) e livros (Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, Entrada e Saída e Livro Registro de Inventário).

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Com base em tudo o que foi descrito anteriormente, torna-se notória a percepção de que se trata o planejamento tributário, de direito subjetivo do contribuinte, independentemente do porte da empresa, podendo e devendo dele se utilizar, ressaltando sua importância e necessidade para a manutenção da viabilidade econômica e financeira de suas atividades profissionais, sendo que no entendimento de Malkowski (2000, p. 19): o planejamento da carga tributária deve fazer parte da rotina de qualquer empreendimento, na medida da imposição legal ao administrador do dever de empregar todos os recursos que estiverem ao seu alcance, no sentido de lograr os fins e no interesse da empresa.

Neste sentido, o planejamento tributário, além de fundamentado juridicamente, deve ser elaborado vinculado ao planejamento financeiro da empresa, estando intimamente relacionado ao controle do seu fluxo de caixa, à apuração dos custos e à formação do preço de venda dos bens ou dos serviços relacionados às atividades próprias do empreendimento.

O seguinte entendimento, bem apropriado ao universo das micro e pequenas empresas, mencionando não apenas a importância, mas também a necessidade do planejamento fiscal

é destacada por Borba (2001, p. 8):

A importância, bem como necessidade do planejamento numa empresa é determinada por dois fatores. O primeiro é o elevado ônus tributário incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

Não obstante essa realidade, os pequenos negócios ainda não têm recebido tratamento compatível com a sua importância econômica e com a sua inegável capacidade de gerar contrapartidas sociais. Os programas governamentais brasileiros e a política adotada ainda são insuficientes para atender esse segmento. Deste modo, não apenas no aspecto jurídico, mas também nos aspectos econômico e financeiro se faz necessário que as microempresas e empresas de pequeno porte se posicionem de modo crítico, frente à legislação tributária aplicável, utilizando-se do planejamento tributário como ferramenta lícita de manutenção de sua integridade patrimonial.

CONSIDERAÇÕES

O objetivo deste trabalho, ou seja, mostrar a importância do planejamento tributário para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e como esse recurso pode auxiliá-las na manutenção de suas atividades. Para as micro e pequenas empresas garantirem seu espaço num mercado que se apresenta cada vez mais competitivo e dinâmico, elas precisam se aperfeiçoar, encontrar alternativas que as possibilitem tornar-se autossuficientes e garantam uma vantagem frente a seus concorrentes. Vale lembrar que o profissional desta área deve estar sempre atualizado, através de estudos e pesquisas com o intuito de adequar-se e adaptarem-se as exigências do mercado.

Portanto, concluímos que um planejamento eficiente proporcionará as micro e pequenas empresas todas às informações necessárias para tomadas de decisões, além de contribuir para melhorar a utilização de seus recursos, bem como, ajustá-los às suas atividades prioritárias. Comprovou-se que a elaboração de planejamento tributário é uma forma legal de minimizar os gastos que envolvem o pagamento de tributos. Pois esse dispêndio desnecessário prejudica o crescimento da empresa, reduzindo sua possibilidade de investimento e até podendo levá-la ao fechamento. Através da adoção deste método a empresa poderá aumentar sua lucratividade e, por conseguinte, reinvestir mais no desenvolvimento do negócio. Sugiro a continuidade da investigação do assunto, por se tratar de um tema importantíssimo para a sobrevivência das empresas e pouco explorado e de grande relevância para a maioria dos empreendimentos no Brasil.

REFERÊNCIAS

BORBA, C. **Revisão de direito tributário: planejamento fiscal**. Vitória: Apostila, 2001.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição Federal 1988**. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404/consol.htm>. Acesso em 29 out. 2017.

MALKOWSKI, A. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. Leme: Editora de Direito, 2000.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Controladoria estratégica e operacional**. São Paulo: Thomson, 2003.